

19-6-97

PARECER CONJUNTO 606/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 0043/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ser realizado o teste da AIDS (HIV) em toda criança nascida no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça já havia se manifestado através do parecer 238/97. No entanto, cumpre retificar referido parecer, uma vez que a proposta pode prosperar, conforme se verá.

A natureza da proposta é a defesa e preservação da saúde dos recém nascidos do Município.

Legislar sobre saúde é competência comum às três esferas de governo, consoante dispõe o artigo 23, II, da Constituição Federal.

Com efeito, na medida em que compete ao Município, conjuntamente com a União e os Estados, zelar pela saúde, é claro que tal competência requer a atividade legislativa para seu efetivo exercício.

Dessa forma, nada obsta a presente proposta sob o ponto de vista legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 213, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

#### PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta, tendo em vista o alto interesse público de que ela se reveste.

Com efeito, quanto mais cedo for detectado o insidioso vírus da AIDS, maior a possibilidade de tratamento e controle da doença.

Cabe ressaltar que a propositura garante o anonimato à mãe, o que a preserva do estigma que ainda acompanha os portadores desse terrível mal de nossos tempos.

De outra parte, o projeto cria um mecanismo, em seu artigo 2º, de cadastro de casos positivos, o que em muito auxilia na condução de uma boa política de saúde pública.

Pelo exposto, somos

FAVORÁVEIS ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à proposta, eis que as despesas decorrentes de sua execução encontram respaldo orçamentário, razão pela qual somos

FAVORÁVEIS ao projeto

Sala das Comissões Reunidas, 17/06/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Mutran

Edivaldo Estima

Maeli Vergniano

Maria Helena

José Mentor - Com restrições

Salim Curiati

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO  
AMBIENTE

Emílio Meneghini

Aldaiza Sposati

Goulart

Ana Martins

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antônio Paiva

Faria Lima

Mohamad Mourad

Alan Lopes

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Paulo Frange

Oswaldo Enéas

Luiz Paschoal

Celso Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dalton Silvano

Hanna Gharib

José Eduardo Martins Cardozo

Natalício Bezerra

Vicente Viscome

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO